

DECRETO Nº 4178/82
de 04 de outubro de 1982

Regulamenta a Lei nº 2483/81.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, após aprovação das obras e melhoramentos públicos passíveis de acarretar valorização imobiliária, encaminhará à Secretaria da Fazenda o memorial descritivo do projeto, acompanhado de planta de localização e orçamento total ou parcial do custo.

Artigo 2º - A Secretaria da Fazenda fará publicar Edital contendo os seguintes dados:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento total ou parcial do custo da obra;
- III - determinação da parcela do custo da obra a ser considerada para o cálculo da Contribuição de Melhorias;
- IV - delimitação das zonas valorizadas e relação dos imóveis compreendidos;
- V - forma e prazo para impugnações.

§ Único - O Edital será publicado 1 (uma) vez através da Imprensa Oficial do Município, simplificado e ficará a disposição dos contribuintes para exame na Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Artigo 3º - Os contribuintes poderão impugnar - quaisquer dos elementos contidos no Edital de que se trata o artigo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação.

§ 1º - Só serão apreciadas as impugnações que se fizerem acompanhar de comprovação técnica satisfatória.

§ 2º - A impugnação será enviada ao órgão responsável que se manifestará em prazo não superior a 30 (trinta) dias, sobre as alegações do contribuinte.

§ 3º - A Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente será o Órgão competente para decidir da impugnação.

§ 4º - Da decisão caberá recurso ao Sr. Prefeito encerrando-se a instância administrativa.

Artigo 4º - A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento das obras.

Artigo 5º - Executados melhoramentos na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, a Se-

DECRETO Nº 4665/84

continuação do decreto nº 4178/82 - fls. 02

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, comunicará a Secretaria da Fazenda para que esta possa proceder à cobrança da contribuição.

Artigo 6º - A Contribuição de Melhorias, será - calculada sobre a valorização imobiliária decorrente dos melhoramentos implantados pelas obras públicas, que determinará o valor fiscal do imóvel beneficiado.

§ Único - Se o imóvel for valorizado por mais de uma obra serão cobradas tantas contribuições quantas forem as obras que - determinaram a valorização.

Artigo 7º - Através de Decreto serão fixados os valores fiscais para efeito de Contribuição de Melhorias de cada imóvel beneficiado, assim como a relação dos melhoramentos efetuados.

Artigo 8º - O cálculo será feito sobre o valor fiscal, atualizado à época da cobrança, levando-se em consideração:

- I - o número de melhoramentos implantados;
- II - a parcela do custo a ser financiado pela Contribuição de Melhoria;
- III - a zona de influência estabelecida para cada obra;
- IV - as medidas do imóvel beneficiado.

Artigo 9º - A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite os custos das obras, nos termos previstos na lei.

Artigo 10 - A Contribuição de Melhorias será paga pelo contribuinte de forma que a parcela anual não exceda a 3% (três por cento) do valor fiscal fixado para efeito do cálculo da Contribuição de Melhoria.

Artigo 11 - Após a publicação do Decreto referido no artigo 7º, serão feitos os lançamentos.

§ Único - O lançamento será efetuado em nome do contribuinte que constar da inscrição no Cadastro Imobiliário nos termos da Lei nº 2252/79.

Artigo 12 - O pagamento da Contribuição de Melhoria será feito nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento.

§ 1º - O pagamento poderá ser feito em parcelas.

§ 2º - As prestações serão atualizadas monetariamente de acordo com os coeficientes aplicáveis aos débitos fiscais.

§ 3º - A Secretaria da Fazenda fixará descontos para o pagamento à vista, ou em prazos menores que o lançado.

Artigo 13 - Aplicam-se no que couber, as disposições da Lei nº 2252/79.

Artigo 14 - A Secretaria da Fazenda poderá expedir normas regulamentares e disciplinadoras para o fiel cumprimento da Lei nº 2483/81.

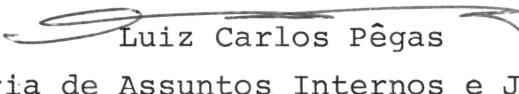
Artigo 15 - Este decreto entrará em vigor na da

continuação do decreto nº 4178/82 - fls. 03 -

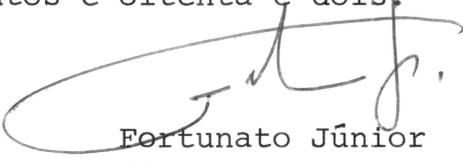
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04
de outubro de 1982.


José Luiz Carvalho de Almeida
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização
de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos quatro dias do
mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos